

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF N.º XX

Contrato de Prestação de Serviços
que entre si celebram o **SERVIÇO
SOCIAL DO COMÉRCIO –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
DISTRITO FEDERAL – SESC-
AR/DF** e a empresa xx.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Trecho 04, Lotes 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF, CEP 71200-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **xxxxxx**, brasileiro, XXX, XXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXX, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a sociedade empresária **xxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxx, com Inscrição Estadual n.º xxxx, estabelecida na xxxxx, CEP: xxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **xxx**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade n.º xxx, inscrito no CPF sob o n.º xxx, residente e domiciliado em xxxx, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de roda-gigante, incluindo transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico, manutenção, desmontagem e retirada do equipamento, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à sua plena, segura e regular utilização, para atendimento às comemorações dos 80 anos do Sesc.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no processo de Licitação na modalidade Convite n.º XXX, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Total
------	-----------	-----	-------------

1	Locação, montagem, instalação, operação e desmontagem de roda-gigante, com altura mínima de 22 metros, para funcionamento durante 2 (dois) dias de evento, por até 8 (oito) horas diárias, incluindo equipe operacional e acompanhamento técnico.	01	R\$
---	---	----	-----

Parágrafo único. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de 01 (uma) roda-gigante, com altura mínima de 22 (vinte e dois) metros, incluindo todos os serviços necessários à adequada execução do objeto, compreendendo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, testes, operação, acompanhamento técnico, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desmontagem e retirada do equipamento.

Parágrafo primeiro. A roda-gigante deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, devendo todos os seus componentes estruturais, mecânicos, elétricos e operacionais apresentar condições adequadas para utilização pelo público.

Parágrafo segundo. O equipamento será utilizado durante as comemorações dos 80 anos do Sesc, a serem realizadas no Taguaparque, Distrito Federal, nos dias 12 e 13 de setembro de 2026, com funcionamento de até 8 (oito) horas diárias, em horários a serem definidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A montagem do equipamento deverá ocorrer no período de 08 a 11 de setembro de 2026, devendo estar integralmente concluídos, antes do início da operação, todos os serviços de montagem, instalação, inspeção, testes e demais procedimentos necessários à liberação segura da roda-gigante.

Parágrafo quarto. A desmontagem deverá ser iniciada a partir de 14 de setembro de 2026, devendo a retirada integral do equipamento e dos materiais utilizados pela CONTRATADA ser concluída até 16 de setembro de 2026.

Parágrafo quinto. O cronograma de montagem, operação e desmontagem poderá ser ajustado pelo CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, em razão de necessidades operacionais, condições técnicas ou climáticas ou determinações relacionadas à realização do evento.

Parágrafo sexto. Antes do início da montagem, a CONTRATADA deverá realizar avaliação técnica do local destinado à instalação, verificando as condições necessárias à implantação segura do equipamento, especialmente quanto:

- a) ao nivelamento do terreno;
- b) à firmeza, resistência e estabilidade do piso;

c) à capacidade do local para suportar as cargas decorrentes da instalação e operação do equipamento;

d) às condições de acesso dos veículos, carretas, equipamentos e demais recursos necessários à montagem e desmontagem;

e) à existência de obstáculos ou interferências que possam comprometer a montagem, a desmontagem ou a operação; e

f) ao espaço necessário à instalação e operação segura do equipamento.

Parágrafo sétimo. Caso sejam identificadas condições que inviabilizem ou comprometam a instalação ou a operação segura do equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, antes do início da montagem, indicando as providências necessárias para adequação do local.

Parágrafo oitavo. A definição final do posicionamento da roda-gigante deverá considerar as condições técnicas e de segurança do local, mediante alinhamento entre a CONTRATADA e a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA MONTAGEM E INSTALAÇÃO

A montagem e instalação da roda-gigante deverão ser executadas exclusivamente por profissionais devidamente capacitados, observadas as orientações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as exigências de segurança pertinentes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas próprias expensas, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, acessórios, dispositivos, estruturas e demais recursos necessários à montagem, instalação, funcionamento e desmontagem da roda-gigante.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA será integralmente responsável pela estabilidade, nivelamento, fixação, montagem e instalação do equipamento.

Parágrafo terceiro. Deverão ser providenciadas pela CONTRATADA as barreiras, grades ou demais elementos de isolamento que sejam tecnicamente necessários à segurança das áreas de movimentação, embarque, desembarque, equipamentos e demais locais de acesso restrito relacionados diretamente à operação da roda-gigante.

Parágrafo quarto. Após a conclusão da montagem e antes da liberação do equipamento ao público, a CONTRATADA deverá realizar todos os testes, inspeções e verificações técnicas necessários à comprovação das condições de funcionamento e segurança.

Parágrafo quinto. A roda-gigante somente poderá ser disponibilizada para utilização pelo público após a conclusão dos testes e inspeções, bem como após a apresentação ao CONTRATANTE da documentação técnica exigida.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, previamente à liberação do equipamento para funcionamento, toda a documentação técnica necessária à comprovação das condições de segurança, regularidade da montagem, instalação e operação da roda-gigante.

Parágrafo primeiro. Deverão ser apresentados, no mínimo:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou documento equivalente legalmente aplicável, relativa à montagem e instalação do equipamento;
- b) documentação de responsabilidade técnica referente às instalações elétricas, quando aplicável;
- c) Laudo Técnico Mecânico do equipamento;
- d) Laudo Técnico Elétrico do equipamento e das instalações;
- e) identificação dos respectivos responsáveis técnicos, com indicação do registro profissional no conselho competente; e
- f) demais documentos, certificados, registros, licenças ou autorizações legalmente exigíveis e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA para montagem e operação do equipamento.

Parágrafo segundo. Todos os documentos deverão estar válidos, devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos e compatíveis com o equipamento efetivamente instalado no evento.

Parágrafo terceiro. A ausência ou irregularidade da documentação obrigatória impedirá a liberação da roda-gigante para utilização pelo público, sem prejuízo das demais medidas e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA

A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período de funcionamento da roda-gigante, equipe operacional qualificada e em quantitativo suficiente à execução segura dos serviços.

Parágrafo primeiro. A equipe deverá ser composta, no mínimo, por:

- a) 02 (dois) operadores especializados para operação da roda-gigante; e
- b) 01 (um) responsável pela gestão e acompanhamento da operação.

Parágrafo segundo. Os profissionais deverão permanecer disponíveis durante todo o período de funcionamento da atração e estar capacitados para atuação imediata diante de falhas, ocorrências técnicas ou quaisquer situações que possam comprometer a segurança.

Parágrafo terceiro. Compete à equipe da CONTRATADA orientar e controlar, no âmbito da operação do equipamento, o embarque, a acomodação e o desembarque dos usuários, observando os limites de capacidade e as condições de utilização estabelecidas para a roda-gigante.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a capacidade máxima do equipamento e de suas cabines, sendo expressamente vedada a operação acima dos limites técnicos definidos pelo fabricante ou pelo responsável técnico.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as restrições de utilização do equipamento relacionadas à segurança dos usuários,

conforme orientações técnicas, normas aplicáveis e características da roda-gigante disponibilizada.

Parágrafo sexto. A atividade será gratuita para todos os participantes, sendo vedada qualquer cobrança de ingresso, taxa, contribuição ou valor de qualquer natureza aos usuários.

Parágrafo sétimo. Para funcionamento da roda-gigante deverá ser disponibilizada infraestrutura elétrica compatível com as características do equipamento, considerando demanda elétrica aproximada de 80 kVA.

Parágrafo oitavo. O equipamento deverá ser compatível com alimentação elétrica em uma das seguintes configurações:

- a) 380 V trifásico, com neutro e terra; ou
- b) 220 V trifásico.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE disponibilizará ponto de fornecimento de energia elétrica em local tecnicamente adequado à instalação do equipamento, conforme alinhamento prévio com a CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Caberá à CONTRATADA fornecer os cabos, quadros, conexões, dispositivos de proteção e demais componentes necessários à interligação segura do equipamento ao ponto de energia disponibilizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro. Todas as instalações elétricas de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser executadas por profissional habilitado, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Parágrafo décimo segundo. As instalações elétricas, cabos, quadros e conexões deverão permanecer devidamente protegidos contra acesso do público e contra situações que possam comprometer a segurança dos usuários, empregados e terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO, SEGURANÇA OPERACIONAL E LIMPEZA

A CONTRATADA deverá executar, às suas próprias expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno e seguro funcionamento da roda-gigante durante todo o período contratado.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá manter acompanhamento técnico durante todo o período de operação, de modo a possibilitar atendimento imediato a quaisquer falhas ou ocorrências.

Parágrafo segundo. Em caso de defeito, falha, ruído anormal, comportamento irregular ou qualquer outra condição que possa comprometer a segurança dos usuários, empregados ou terceiros, a operação deverá ser imediatamente interrompida.

Parágrafo terceiro. A retomada da operação somente poderá ocorrer após a identificação e correção da ocorrência e após a confirmação, pelo responsável técnico ou profissional competente da CONTRATADA, de que o equipamento se encontra novamente em condições seguras de funcionamento.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá observar continuamente as condições climáticas e ambientais que possam interferir na segurança do equipamento, especialmente durante períodos de chuva, ventos fortes, descargas atmosféricas ou outras situações adversas.

Parágrafo quinto. A operação deverá ser imediatamente suspensa quando as condições climáticas ultrapassarem os limites de segurança estabelecidos pelo fabricante, pelo responsável técnico ou pelas normas aplicáveis.

Parágrafo sexto. O CONTRATANTE poderá determinar preventivamente a interrupção do funcionamento sempre que identificar situação que possa representar risco aos usuários, empregados ou terceiros, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA pela operação do equipamento.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA deverá manter a roda-gigante e suas áreas operacionais sob sua responsabilidade em adequadas condições de limpeza, organização e conservação durante todo o período de execução dos serviços.

Parágrafo oitavo. A limpeza necessária à manutenção das condições adequadas do equipamento durante sua utilização será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os respectivos custos estar incluídos no preço ofertado.

CLÁUSULA NONA – DA DESMONTAGEM E RETIRADA

A desmontagem somente poderá ser iniciada após o encerramento da utilização da roda-gigante e conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Todos os serviços de desmontagem deverão ser executados por profissionais capacitados e com utilização dos equipamentos e procedimentos de segurança aplicáveis.

Parágrafo segundo. Após a desmontagem, a CONTRATADA deverá retirar integralmente seus equipamentos, ferramentas, materiais, resíduos e demais elementos utilizados na execução dos serviços.

Parágrafo terceiro. Eventuais danos causados ao local de instalação em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA durante a montagem, operação ou desmontagem deverão ser reparados às suas expensas, quando comprovada sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta apresentada.

Parágrafo primeiro. As irregularidades identificadas deverão ser corrigidas imediatamente pela CONTRATADA, sempre que tecnicamente possível, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo segundo. A fiscalização poderá impedir a entrada em operação ou determinar a paralisação da roda-gigante caso sejam constatadas condições que comprometam a segurança, a regularidade ou o adequado cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS

A CONTRATADA deverá contratar e manter vigentes, às suas expensas, Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Riscos de Engenharia, com coberturas compatíveis com os riscos inerentes à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. O Seguro de Responsabilidade Civil deverá possuir cobertura compatível com os riscos relacionados à execução dos serviços e à operação da roda-gigante, abrangendo danos corporais e materiais causados aos usuários da atração e a terceiros em decorrência de fatos relacionados à execução do objeto.

Parágrafo segundo. O Seguro de Riscos de Engenharia deverá possuir cobertura compatível com os riscos inerentes às atividades de montagem, instalação e desmontagem da roda-gigante, abrangendo o equipamento, estruturas e demais bens relacionados à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas na respectiva apólice.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início da montagem da roda-gigante, as apólices ou certificados dos seguros exigidos nos parágrafos anteriores, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento dos prêmios, quando aplicável.

Parágrafo quarto. As apólices deverão identificar a atividade segurada e apresentar coberturas compatíveis com o objeto desta contratação, não sendo admitidas cláusulas ou exclusões que descaracterizem a cobertura dos principais riscos inerentes à montagem, instalação, operação e desmontagem da roda-gigante.

Parágrafo quinto. O Seguro de Riscos de Engenharia deverá permanecer vigente durante todo o período de montagem, instalação e desmontagem do equipamento e enquanto persistirem os riscos abrangidos pela respectiva cobertura.

Parágrafo sexto. O Seguro de Responsabilidade Civil deverá permanecer vigente durante todo o período de execução dos serviços, especialmente durante a operação da roda-gigante e sua utilização pelo público, e enquanto persistirem os riscos abrangidos pela respectiva cobertura.

Parágrafo sétimo. O início da montagem da roda-gigante ficará condicionado à apresentação e à validação, pelo CONTRATANTE, dos seguros exigidos nesta contratação, não sendo admitido o início dos serviços sem a comprovação das respectivas coberturas.

Parágrafo oitavo. A ausência de apresentação dos seguros no prazo estabelecido, a apresentação de apólice em desacordo com as condições exigidas ou a perda de vigência das coberturas durante a execução impedirá o início ou a continuidade dos serviços, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

Parágrafo nono. A contratação dos seguros não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, tampouco por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto contratual e, ainda:

a) Realizar a prestação dos serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

b) Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, profissionais e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

c) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, estabilidade, nivelamento, fixação, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e retirada da roda-gigante.

d) Designar profissionais capacitados e em número suficiente para montagem, operação, manutenção e desmontagem do equipamento.

e) Manter, durante todo o período de funcionamento da roda-gigante, equipe suficiente para a operação segura da atração e atendimento ao público, composta, no mínimo, por 02 (dois) operadores qualificados e 01 (um) responsável pela gestão e acompanhamento da operação.

f) Cumprir integralmente as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

g) Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, registros, certificados, laudos e documentos técnicos relacionados ao equipamento e à sua operação que sejam legalmente exigíveis e de responsabilidade da CONTRATADA.

h) Providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente aplicável, relativa aos serviços executados, quando exigível, devidamente registrada perante o conselho profissional competente.

i) Apresentar, previamente à liberação do equipamento para funcionamento, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, os Laudos Técnicos Mecânico e Elétrico e os demais documentos técnicos exigíveis para a montagem, instalação e operação da roda-gigante.

j) Responsabilizar-se pela segurança do equipamento e de sua operação durante todo o período de execução dos serviços.

k) Interromper imediatamente a operação do equipamento sempre que identificada qualquer situação que possa comprometer a segurança dos

usuários, empregados ou terceiros, somente retomando o funcionamento após restabelecidas as condições adequadas de segurança.

l) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno e seguro funcionamento do equipamento, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, mantendo acompanhamento técnico durante todo o período de operação.

m) Manter o equipamento em adequadas condições de limpeza, conservação, funcionamento e segurança durante todo o período contratado.

n) Observar continuamente as condições climáticas e ambientais que possam interferir na operação segura do equipamento, suspendendo seu funcionamento quando atingidos os limites de segurança estabelecidos pelo fabricante, pelo responsável técnico ou pelas normas aplicáveis.

o) Cumprir e fazer cumprir as restrições de utilização, capacidade e segurança estabelecidas pelo fabricante, pelo responsável técnico e pelas normas aplicáveis ao equipamento.

p) Realizar previamente avaliação técnica do local destinado à montagem, verificando as condições de acesso, nivelamento, resistência e estabilidade do terreno, espaço disponível e demais aspectos necessários à instalação segura do equipamento, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer condição que possa comprometer sua montagem ou operação.

q) Fornecer, instalar e manter as grades, barreiras ou demais elementos de isolamento tecnicamente necessários à proteção das áreas de movimentação, embarque, desembarque e acesso restrito relacionadas à operação da roda-gigante.

r) Fornecer os cabos, quadros, conexões, dispositivos de proteção e demais componentes necessários à interligação segura do equipamento ao ponto de energia elétrica disponibilizado pelo CONTRATANTE.

s) Responsabilizar-se pela alimentação, hospedagem, transporte e demais despesas relacionadas aos seus empregados, operadores, responsáveis técnicos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços.

t) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relacionadas aos profissionais utilizados na execução dos serviços.

u) Manter todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços devidamente uniformizados, identificados e utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis às atividades desenvolvidas.

v) Indicar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante a execução contratual.

w) Acatar as orientações da fiscalização do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e providenciando a correção das irregularidades identificadas.

x) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, observada a apuração da responsabilidade.

y) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao local de instalação em decorrência de ação ou omissão relacionada ao transporte, montagem, instalação, operação ou desmontagem do equipamento, quando comprovada sua responsabilidade, promovendo os reparos necessários às suas expensas.

z) Contratar e manter vigentes, às suas expensas, durante os respectivos períodos de risco, Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Riscos de Engenharia, com coberturas compatíveis com os riscos inerentes à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

aa) Apresentar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, as respectivas apólices, certificados e comprovantes de pagamento dos prêmios, mantendo as coberturas vigentes durante todo o período exigido.

ab) Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

b) Disponibilizar o local destinado à instalação da roda-gigante, assegurando que a área permaneça livre e disponível durante os períodos necessários à montagem, instalação, operação e desmontagem do equipamento.

c) Permitir e viabilizar o acesso dos profissionais, veículos, carretas e equipamentos da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, observadas as regras de acesso, circulação e permanência estabelecidas para o evento.

d) Informar previamente à CONTRATADA as regras e condições aplicáveis ao acesso, circulação, montagem, operação e desmontagem no local do evento.

e) Disponibilizar ponto de fornecimento de energia elétrica compatível com as necessidades técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em local adequado à instalação da roda-gigante.

f) Providenciar as licenças, alvarás e autorizações relacionadas à realização do evento e à utilização do espaço que sejam legalmente de responsabilidade do CONTRATANTE, sem prejuízo das licenças, registros, ARTs, laudos, certificados e demais documentos relacionados ao equipamento e às atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

g) Providenciar, quando necessário, a vigilância patrimonial do espaço do evento nos períodos em que a roda-gigante não estiver em funcionamento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela guarda de seus equipamentos, ferramentas, materiais e demais bens utilizados na execução dos serviços.

h) Providenciar a organização e o controle externo das filas de acesso à atração, quando necessários, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela organização e segurança dos procedimentos de embarque, acomodação e desembarque dos usuários.

i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação.

j) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de empregados especialmente designados.

k) Comunicar à CONTRATADA as falhas ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, determinando sua correção quando cabível.

l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

m) Determinar, quando constatada situação que possa representar risco à segurança dos usuários, empregados ou terceiros, a suspensão preventiva da utilização da roda-gigante, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA pela operação do equipamento.

n) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas, após o recebimento e ateste dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme § 3.º Art.13 Resolução 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável, observando, quando aplicáveis ao objeto, as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. Os serviços deverão ser executados com uso racional de energia, combustíveis, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá promover o correto acondicionamento, coleta e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a montagem, operação e desmontagem do equipamento.

Parágrafo terceiro. É vedado o descarte de materiais, resíduos, óleos, combustíveis ou quaisquer substâncias no local do evento em desacordo com a legislação ambiental aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução está condicionado à conclusão integral do objeto, com início a partir da assinatura do contrato. Sendo assim, a contratação dar-se-á sob a forma de contrato por escopo, nos termos do art. 4º, XXIV, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, onde propõe-se que a vigência contratual esteja vinculada à entrega do objeto contratado, extinguindo-se com a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto desta contratação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada, com a especificação da prestação do serviço.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária indicada na nota fiscal, de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o pagamento antecipado correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, desde que a medida seja previamente e devidamente justificada pelo Fiscal do Contrato, mediante demonstração de que o adiantamento constitui condição imprescindível para viabilizar a execução do objeto, nos termos do art. 59 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, e seja aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de pagamento antecipado, os 50% (cinquenta por cento) remanescentes serão pagos após a execução integral do objeto, inclusive desmontagem e retirada da roda-gigante, mediante recebimento e ateste dos serviços pela fiscalização e apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo quarto. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE, no máximo, até o dia 20 do mês de sua emissão.

Parágrafo quinto. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, o documento fiscal deverá ser cancelado pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo sexto. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários da CONTRATADA para depósito do valor devido, bem como as informações necessárias à identificação do Contrato e dos serviços prestados.

Parágrafo sétimo. No valor contratado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, operação, mão de obra, acompanhamento técnico, manutenção, limpeza, desmontagem, retirada do equipamento, materiais, equipamentos, ferramentas, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas exclusivamente aquelas expressamente atribuídas ao CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo nono. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo décimo. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, observadas as seguintes condições:

a) constatada situação de irregularidade, o CONTRATANTE providenciará a notificação da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo previsto na alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro. A eventual irregularidade fiscal da CONTRATADA não implicará retenção do pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo. O CONTRATANTE poderá glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desacordo com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo décimo terceiro. A glosa será proporcional à parcela do objeto não executada ou executada em desconformidade, observada a natureza da obrigação descumprida e sua repercussão sobre a execução do objeto.

Parágrafo décimo quarto. Caso o documento fiscal apresente incorreção, será devolvido à CONTRATADA para a devida correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após a apresentação do documento devidamente corrigido, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto. Na hipótese de substituição tributária, o CONTRATANTE procederá à retenção do tributo devido quando do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente aplicáveis aos tributos e contribuições incidentes sobre o pagamento, o CONTRATANTE efetuará, quando cabíveis, as retenções tributárias legalmente exigidas.

Parágrafo décimo sétimo. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou profissionais envolvidos na execução dos serviços, observada a apuração da responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de execução do objeto, considerando a natureza e o prazo da contratação, sem prejuízo da possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;

b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;

c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente ao CONTRATANTE, a seguinte documentação mínima:

a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;

b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;

c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:

i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;

ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);

iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

iv. Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Ficarão o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) por inadimplência de qualquer das partes;

b) falência ou liquidação da CONTRATADA;

c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e

d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior devidamente comprovado, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, para as seguintes hipóteses:

a) Advertência;

b) Multa, conforme infração e grau;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando se recusar a assinar o Contrato ou documento equivalente;

e

d) Impedimento de contratar com qualquer Serviço Social do Comércio, com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou documento equivalente;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou documento equivalente;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos os seguintes graus:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	10% do valor do contrato
2	12% do valor do contrato
3	15% do valor do contrato
4	20% do valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Inexecução total dos serviços contratados.	4	Por ocorrência
2	Inexecução parcial dos serviços contratados.	3	Por ocorrência
3	Atraso injustificado na montagem, instalação ou conclusão dos testes do equipamento, comprometendo o cronograma estabelecido para o evento.	4	Por ocorrência
4	Não disponibilizar a roda-gigante em condições de funcionamento no dia e horário estabelecidos para o início da operação.	4	Por ocorrência
5	Disponibilizar equipamento em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.	4	Por ocorrência
6	Deixar de apresentar, nos prazos estabelecidos, ART, Laudo Técnico Mecânico, Laudo Técnico Elétrico ou outro documento técnico obrigatório para	4	Por ocorrência

	a montagem, instalação ou operação do equipamento.		
7	Operar ou permitir a operação da roda-gigante sem a documentação técnica obrigatória ou sem a conclusão dos testes e verificações necessários à sua liberação.	4	Por ocorrência
8	Permitir situação decorrente de ação ou omissão da CONTRATADA que exponha usuários, empregados ou terceiros a risco à sua segurança ou integridade física.	4	Por ocorrência
9	Deixar de interromper imediatamente a operação diante de falha, defeito, condição climática ou qualquer situação que possa comprometer a segurança dos usuários ou terceiros.	4	Por ocorrência
10	Retomar a operação do equipamento sem que tenham sido restabelecidas as condições adequadas de funcionamento e segurança.	4	Por ocorrência
11	Operar o equipamento acima dos limites de capacidade ou em desacordo com as restrições de utilização e segurança estabelecidas pelo fabricante, responsável técnico ou normas aplicáveis.	4	Por ocorrência
12	Não disponibilizar ou manter durante o período de funcionamento a equipe mínima exigida no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
13	Deixar de realizar manutenção preventiva ou corretiva necessária ao funcionamento seguro do equipamento ou não prestar atendimento técnico diante de falha ou ocorrência durante o período de operação.	3	Por ocorrência
14	Deixar de fornecer, instalar ou manter grades, barreiras ou demais elementos de isolamento tecnicamente necessários à segurança das áreas relacionadas à operação da roda-gigante.	4	Por ocorrência
15	Manter o equipamento em condições inadequadas de limpeza, conservação ou funcionamento durante o período contratado.	2	Por ocorrência
16	Descumprir os prazos estabelecidos para desmontagem e retirada do equipamento, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.	2	Por dia de atraso
17	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, em desacordo com a vedação estabelecida no Termo de Referência.	4	Por ocorrência

18	Deixar de apresentar, contratar ou manter vigente o Seguro de Responsabilidade Civil e/ou o Seguro de Riscos de Engenharia, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.	4	Por ocorrência
19	Causar danos ao local de instalação e deixar de promover os reparos de sua responsabilidade no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
20	Descumprir qualquer obrigação estabelecida no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato não especificamente prevista nesta tabela, após formalmente notificada para regularização.	2	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando decorrentes de infrações distintas, observadas as circunstâncias do caso concreto e assegurados o contraditório e a prévia defesa da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e, quando insuficientes ou inexistentes, cobrados pelos meios cabíveis.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor correspondente aos serviços não executados poderá ser glosado, sem prejuízo da aplicação da multa cabível, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

Parágrafo quinto. A aplicação das penalidades considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias do caso concreto e eventual reincidência, observadas as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade.

Parágrafo sétimo. O descumprimento de obrigação considerada essencial à execução segura do objeto, especialmente aquela relacionada à documentação técnica, condições de segurança, operação do equipamento ou manutenção do Seguro de Responsabilidade Civil e do Seguro de Riscos de Engenharia, poderá ensejar a suspensão da execução dos serviços e, conforme a gravidade da ocorrência, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

A gestão do presente contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência de Comunicação, em função do objeto estar vinculado àquela gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de xxxx.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos,

compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.

CONTRATANTE

Nome do representante

Razão social do contratado

CONTRATADA